

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.736, DE 2020

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer prazos para a aplicação de cada etapa de implementação do Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte §5º:

“Art. 10.

.....
§ 5º A implementação da etapa 2 do Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), prevista no §1º do caput, será garantida até o ano de 2027, garantindo-se ainda, a cada dois anos, a implementação de cada etapa seguinte”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.

Deputado ZÉ VITOR
Presidente



* C D 2 5 7 2 9 4 0 4 7 8 0 0 *